

PROJETO DE LEI Nº14 DE 05 DE JUNHO 2025.

“Dispõe soobre Reestruturação do Conselho Municipal da Educação - CME e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Lavandeira, Estado do Tocantins, DENNINSSON PÉRICLES PEREIRA ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município, Faz saber a todos que encaminha Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei, a saber:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Lavandeira - TO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Lavandeira - TO, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo as funções normativas, deliberativas, fiscalizadora e consultiva na esfera de sua competência.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Normativa: A função normativa é uma decorrência da natureza legislativa que detêm os conselhos de educação, em que cabe ao Conselho, orientar e disciplinar a vida educacional, por meio de normas, diretrizes e indicações sobre atitudes e comportamentos, a saber:

- a) elaborar seu Regimento Interno e reformulá-lo, quando necessário;
- b) emitir autorização de funcionamento das escolas municipais;
- c) emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada, particular, comunitária, confessional e filantrópica, observando as normas federais e desde que haja a implantação do Sistema Municipal de Ensino;
- d) participar da elaboração, aprovar e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

- e) emitir normas previstas na Lei nº 9.394/96, cuja normatização comete ao respectivo

GABINETE DO PREFEITO

Sistema Municipal de Ensino – artigos 23 e 24;

- f) estabelecer normas para o Sistema Municipal de Ensino atendendo às características regionais e respeitando as normas federais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo;
- g) promover a discussão das políticas educacionais municipais acompanhando suas implementações e avaliações;
- h) elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- i) acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- j) promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- l) analisar e, quando necessário, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e tudo que se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- m) manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- n) sugerir normas especiais para que o ensino municipal atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da Educação;
- o) elaborar relatório anual de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para o Conselho Estadual de Educação.

II - Função Consultiva - Versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:

- a) implantar e implementar projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras, emanadas do Executivo e das Escolas;
- b) sugerir ações no Plano Municipal da Educação;
- c) promover medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;
- d) analisar projetos ou planos para a contrapartida do município em acordos e convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse da educação;
- e) debater questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal de Vereadores e outros órgãos;
- f) manter intercambio com o Conselho Estadual de Educação.

III – Função Deliberativa – Discute e decide sobre:

- a) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;

GABINETE DO PREFEITO

- b) criação, ampliação, desativação e localização das escolas municipais;
- c) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- d) formas de relação com a comunidade;
- e) opinar e acompanhar o processo de cessação, de atividades escolares de estabelecimento provados ligados a rede municipal de ensino;
- f) acompanhar o processo de cessação, de atividades escolares de estabelecimento ligados da municipal de ensino;
- g) opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- h) pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação;
- i) opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- j) promover a divulgação dos atos do Conselho Municipal de Educação no âmbito do Município;
- k) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- l) declarar vacância do mandato de Conselheiros ou Suplentes, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

IV - Função Fiscalizadora - versa sobre a análise do "controle social", da "transparência" e da "busca da qualidade".

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação, no município;
- b) cumprimento do Plano Municipal da Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) desempenho do Sistema Municipal de Educação;
- e) acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- f) acolher denúncia de irregularidade no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, construindo, se necessário, Comissão para apuração dos fatos e encaminhamentos às conclusões,

GABINETE DO PREFEITO

quando for o caso, às instâncias competentes;

g) manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal ou outras instâncias administrativas municipais;

h) exigir o cumprimento do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigos 34, 208, 211 e 212, Emenda Constitucional Federal 14/96, Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Rio da Conceição;

i) acompanhar e avaliar a chamada anual de matrículas, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação/evasão escolar e distorções idade-série;

j) acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas educacionais, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 11 (onze) membros titulares conforme segue abaixo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II – 02 (dois) representantes dos docentes das escolas públicas da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

III – 1 (um) representante dos pais de aluno de estabelecimento público municipal de educação residente no município;

IV – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VI – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

VIII - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

IX – 1 (um) representante das escolas privadas, sendo de uma Instituição que mantenha a Educação Infantil, se houver.

§1º Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º Os membros terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% de seus membros.

§3º O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus membros titulares, eleito em votação do plenário na abertura dos trabalhos do Colegiado, assim como o Vice-presidente, podendo o presidente e o vice-presidente ser reconduzidos ou não por votação do plenário.

§4º Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Lavandeira - TO.

§5º O Órgão Executivo, Secretaria Municipal da Educação, deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação, na manutenção e subsídios ao Conselho Municipal da Educação.

§6º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

§1º Os Conselheiros, previstos no Art.4º, que deixarem de pertencer às categorias representativas, serão por estes substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo impedimento legal e/ou afastamento do membro titular, será conduzido o seu suplente, para completar o mandato.

§3º Ocorrendo impedimento legal e/ou afastamento do titular e do suplente o seguimento indicará novo titular e suplente para conclusão do mandato.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, será considerado vago, antes do término do mandato estabelecido, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III – ausência sem justificativa por mais de 03 (três) sessões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV – doença que exija licença médica por período superior a 06 (seis) meses consecutivos;
- V – procedimentos incompatíveis com a dignidade da função;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII - não pertencer à categoria que representa o Conselho.

Art. 7º Será permitida a recondução por mais um mandato, a contar da posse, consecutivamente.

Art. 8º Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém somente terão direito a voto, quando em substituição ao titular.

Art. 9º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III – pais de alunos que:

GABINETE DO PREFEITO

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos ou prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I – sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Secretaria Geral.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 12. O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho de Educação.

Art. 13. O plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 14. As sessões Plenárias serão:

I - ordinárias, quando realizadas na última 4ª (quarta) feira de cada mês, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno;

II – extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros, ou seja, de um terço dos seus membros;

Parágrafo único. As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes.

Art. 15. A cada sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

RECEBEMOS
EM 06 / 06 / 2025

Câmara Mun. de Lavandeira-TO